

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023

Ano V - Edição nº 00171 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

# **SUMÁRIO**

- CONTRATO № 009/2023 CONMAC E-SOCIAL
- CONTRATO Nº 010 GILBERTO OLIVEIRA
- CONTRATO Nº 013 MICRODIGITAL

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

## Diário Oficial do **Município** 003

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

### PROCESSO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços n.º 009/2023, por Dispensa de Licitação nº 006/2023 para contratação da prestação dos serviços de consultoria implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social ao TCM que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa CONMAC SERVICOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA., na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO L'IDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.551/0001-30, com endereço na Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. Erondino Santos Silva Junior, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/BA sob o n.º 027676/O-9, portador do CPF n.º 784.657.705-06 e RG n.º 06356969 83 - SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 431, casa, Itapuã, CEP: 41.620-580, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato, com fulcros no Processo Administrativo nº 009/2023, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores mediante as cláusulas a seguir delineadas::

### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lel 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 009/2023 - Dispensa de Licitação nº 006/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada pela contratada, constituído de:

> Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

- Elaboração das folhas de pagamento com transmissão para o sistema SIGA;
- 2- Consultoria e assessoria na implantação e na transmissão do e-social, envolvendo todas as etapas obrigatórias;
- 3- Transmissões e ou retificações do envio das GEFIP;
- 4- Elaboração e transmissão da DIRF e RAIS;
- 5- consultoria aos atos de pessoa junto ao TCM.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais, correspondendo ao valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) a serem pagos mensalmente pelo Período de 03 (tres) meses, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: O preço é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados da Lei Orçamentária anual na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

01.01.01 - Câmara Municipal 2001 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria Fonte - 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 03 (três) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação das competentes notas fiscais, devidamente atestadas.

- § 1º Além da nota fiscal deverá o CONTRATANTE apresentar:
- 1 Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501

Boa Vista do Tupim - Bahia



# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

O prazo de validade deste contrato é até 04 de abril de 2023, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente e interesse das partes, mediante Termo Aditivo

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a CONTRATANTE tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do CONTRATADO, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE e a ADMINISTRAÇÃO, responderá o CONTRATADO, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarci-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### O CONTRATANTE obriga-se a:

- h) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- i) Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- I) Designar, por meio da Câmara Municipal, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- m) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho desta contratação.
- n) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

## A CONTRATADA se obriga à:

- a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na sua proposta apresentada.
- b) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- c) Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

James (



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

- e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- f) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na prestação dos serviços.
- g) Prestar todos esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- h) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- i) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

- § 1º A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO, Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de

Rua António Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição a proposta do CONTRATADO constante da Dispensa de Licitação nº 006/2023, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que

E por estarem, assim, justos e acordados, os participes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 04 de janeiro de 2023.

Alves de Aragão Presidente & Câmara Milnicipal

CONMAC Serviços Contâbeis, Treinamento e Desenvolvimento Ltda

Erondino Santos Silva Junior CPF n.º 784.657.705-06

Testemunhás

Rug/Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones. 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

Contrato



Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

> PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 **CONTRATO Nº 010/2023**

> > Termo de Contrato nº 010/2023, por Dispensa de Licitação nº 007/2023 para contratação da prestação de serviços de lavagem de veículos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista Tupim. GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº 17.917.879/0001-33, aqui representada pelo Sr. Gilberto Oliveira da Silva, portador do CPF 645.655.305-97, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, e demais normas pertinentes, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

## 1.1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de lavagem de veículos lotados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2023, para suprir as necessidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Quant. total	Valor unitário	Valor total
01	Lavagem de Veículos tipo passageiro pequeno: Lavagem e aspiração dos veículos lotados na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo a limpeza interna e externa com uso de produtos apropriados e de primeira qualidade. (uno,palio,gol,etc.)	300	25,00	7.500,00
			Valor total	7.500,00

1.2 - DA FINALIDADE:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



### Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

Suprir as necessidades da Câmara Municipal com lavagem dos veículos que necessitam de uma limpeza periódica, propiciando condições salutares de utilização e higienização, além da preservação do patrimônio público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite de lavagens ofertadas ou até 31 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

#### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) divididos em parcelas mensais conforme utilização no período, a serem pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente, correspondendo ao valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada lavagem na quantidade estimada de até 25 lavagem por mês.

## 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 33.90.39 – 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE 1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

- 4.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato:
- **4.2 -** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 4.3 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- **4.5** Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia



#### Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 4.6 Prestar os serviços utilizando produtos adequados para limpeza de veículos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.
- **4.7** Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- **4.8** Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.
- 4.9 Atender com prontidão as relamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara:
- **4.10** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O Contratante se compromete a:
- **5.1** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 Entregar e retirar os veículos para lavagem no posto determinado pelo contratante com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo e programação a ser elaborada juntamente com o contratado.
- **5.4** Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e assessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo para lavagem.
- 5.5 Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- **6.1** Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE.**
- **6.2** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 6.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de,

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahía



#### Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.
- 7.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- **8.1** Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **8.1.1** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.
- 8.1.3 Judicial, nos termos da legislação;
- **8.2** Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, salvo por superveniência de fato que altere substancialmente o valor dos serviços a serem prestados, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do contratado e aceito pelo contratante, firmado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia



#### Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE:

- 11.1 A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **11.2** A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contentado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da contratação inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

**14.1** - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023.

João Italian Alves de Aragão Presidente da Câmara Gilberto Oliveira da Silva CNPJ 17.917.879/0001-33 CPF 645.655.305-97

Ass: Collos bolo des Santo

016672 105-05

Rua Antônío Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupím - Bahía

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços n.º 012/2023, por Dispensa de Licitação nº 009/2023 para contratação da prestação dos serviços de digitalização de documentos oficiais e salvaguarda em PDF pesquisável, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa MICRODIGITAL FOTOCÓPIAS. MICROFILMAGEM, DE APOIO **SERVIÇOS** ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICO, EM GESTÃO CONSULTORIA EIRELI., na forma EMPRESARIAL abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000; neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, MICRODIGITAL - MICROFILMAGEM, FOTOCÓPIAS, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICO, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.468.337/0001-84, com endereço na Avenida Luís Viana nº 13.223, Hanagr Business Parkedifm Hangar 2, Sala 322, São Cristóvão, CEP 41.500-300, Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. Izalas Propheta de Macedo Neto, portador do CPF/MF nº. 802.403.565-00 e RG 853450323/SSP/BA, residente à Rua Vicente Batalha nº 120, Ed. Águia Serena, Aptº 301, Costa Azul, Salvador, Bahia, CEP 41.760-030, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº 013/2023 - Dispensa de Licitação nº 009/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

O CONTRATO ora celebrado está submetido as regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envío de documentação via e-TCMBA, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos mensalmente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: O preço é fixo Firreajustável, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados da Lei Orçamentária anual na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

01.01.01 – Cámara Municipal 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 03 (três) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação das competentes notas fiscais, devidamente atestadas.

- § 1° Além da nota fiscal deverá o CONTRATANTE apresentar:
- 1 Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRS.
- 5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato é até 16 de abril de 2023, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente e interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a CONTRATANTE tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a

Rua António Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahla



# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

situação do CONTRATADO, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE e a ADMINISTRAÇÃO, responderá o CONTRATADO, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarci-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## O CONTRATANTE obriga-se a:

- k) Encaminhar e fornecer ao contratado informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pelo CONTRATADO, das especificações e características dos serviços a ele contratado:
- Indicar para o CONTRATADO os servidores públicos responsáveis pelo lançamento dos documentos a serem digitalizados, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- m) Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- n) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo dos documentos, na forma da lel, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
- p) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos a serem digitalizados;
- q) Cadastrar o CONTRATADO na sua agencia bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- r) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Câmara Municipal de titularidade do CONTRATADO, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- s) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.
- f) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho desta contratação.

#### A CONTRATADA se obriga à:

- k) Migração para servidor de consulta, afim de que os documentos sejam localizados por melo de buscas por palavras e expressões;
- Inserção do programa com a referida documentação no Site Oficial e na Rede Local LAN, já com o sistema de busca;
- m) Disponibilização de Software na área de administração que permita inclusão de novos processos, posteriores a entrega do serviço, que após a inclusão de novos documentos, integre o sistema de busca;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

- n) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica dos documentos oficiais, via sistema, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- o) Implantação do Programa que deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de área para visualização do conteúdo dos documentos com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes nos arquivos a serem consultados;
- p) Disponibilizar sistema para que todo acervo seja consultado por navegadores padrões de mercado plataforma Windows Linux, e permitir que através da internet sejam realizados Up-Dates;
- q) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos digitalizados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital;
- r) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- s) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema a fatura mensal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- §1º As consultas deverão ser feitas através de estações de trabalhos internas e externas com total autonomia de funcionamento, além de permitir consulta via Internet.
- §2° O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos Municipais:
- Os arquivos deverão ser entregues em formato PDF;
- Em hipótese alguma devem ter arquitetura fechada, ou seja, código de fonte totalmente livre para funcionários especializados em informática fazerem futuras alterações ou inserções de novos documentos, quando acharem necessários;
- Os documentos poderão ser incluídos em aplicativos tipo Word, Power Point e programas de tratamento de imagens, bem como a leitura destes documentos;
- Cada arquivo deve conter apenas um documento, independente do seu número de páginas.
- §3° O sistema de busca dos documentos oficiais deve ser entregue com busca pelo seu número, assunto, ano e aproximação de busca. O motor de busca deverá abrir as imagens digitalizadas em formato P.D.F. de boa resolução.
- §4° O recurso de digitação de palavras chave não deve ser usado em situações de exceção, tais como documentos sem texto, ou texto ilegível. Quando da busca (pesquisa) de um processo, o resultado deverá trazer o mesmo em sua íntegra, inclusive com suas alterações e revogações, tanto pelo seu número, quanto pelo seu assunto, em ordem de ano e número, crescente ou decrescente.
- §5° O sistema(software) de gerenciamento da digitalização e indexação das imagens, deverá ser exatamente o mesmo na rede de computadores da Câmara Municipal e no site oficial.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 7.5-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

§6° A empresa contatada será responsável pela preparação dos documentos em ordem numérica. Entendendo-se para esse fim, possíveis retiradas de grampos, clipes, encadernações, desmontagem de livros, etc.

§7° A Digitalização dos documentos deve ocorrer em equipamentos (scanner) automático profissional, com sistema de captura e auto correção de tonalidade das imagens digitalizadas em PDF, bem como tratamento de imagem por página, auto limpeza das páginas digitalizadas.

§8º O sistema deverá permitir boa visualização do documento ou incorporando capacidade de ZOOM, bem como dispor de capacidade de visualização de documentos próximos ou anteriores ao que está sendo visualizado na **B**la.

§9° O módulo de impressão do aplicativo deverá permitir:

- Impressão dos documentos;
- Impressão parcial dos documentos por página;
- Permitir a impressão de modo que reproduza de forma legível e fiel ao texto original do documento;
- Possibilitar que o documento seja copiado e impresso através de outros programas.

§10° A empresa contratada deverá organizar os documentos do arquivo a serem digitalizados, por tipo de documento, ordem de ano e numericamente (em ordem crescente). O preço da organização poderá estar incluído no preço unitário da digitalização.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02.
 (dois) anos:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

§ 1º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo á hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto, direta ou Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501

Boa Vista do Tupim - Bahía



# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 16 de janeiro de 2023.

João la dir Alves de Aragão Presidente da Câmara Municipal

Microdigital - Microfilmagem, Fotocópias, Serviços de Apoio Administrativos e Tecnológico, Consultoria em Gestão Empresarial - Eireli

Sr. Izaias Propheta de Macedo Neto CPF nº: 802.403.565-00

Testemunhas

CPF 014494965-26

cpf: 016672105-05

Rua Antonio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahla

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba